



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

0008/2009

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E O ESTADO DO MARANHÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE DADOS, INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS SOBRE MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, C.G.C. 00.530.279/0001-15, representado, neste ato, pelo Presidente Senador JOSÉ SARNEY, doravante denominado SENADO, e GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado ESTADO, representado, neste ato, pelo Governador em exercício, JOÃO ALBERTO DE SOUZA, casado, economista, CPF nº 001.801.733-91, RG nº 104.241 - SSP/MA, e, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29/2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos, visando ao aprimoramento do processo decisório de planejamento, gestão, avaliação e controle na administração pública, bem como a ampliação da visibilidade do orçamento público para o controle e a participação social, mediante a implementação de ações de interesse comum entre o SENADO e o ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de dados, informações e conhecimentos em matéria orçamentária e financeira, bem como na realização de eventos de treinamento de servidores públicos de ambas as partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sem prejuízo de outros projetos que venham a ser acordados entre as partes por meio de convênios específicos no âmbito deste Protocolo, ficam as partes compromissadas a desenvolver prioritariamente rede pública de informações orçamentárias e financeiras, visando à publicização das bases de dados da União e do ESTADO, por intermédio do sistema SIGA Brasil, mantido pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para execução do disposto no parágrafo anterior, fica o SENADO comprometido a promover os seguintes atos, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira deste Instrumento:



PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

1. Disponibilizar parte da capacidade instalada do sistema SIGA Brasil para hospedar as bases de elaboração e execução orçamentária do ESTADO, sem qualquer ônus relativo ao uso por este da plataforma informacional;

2. Facultar acesso público online aos dados orçamentários e financeiros do ESTADO, por intermédio da ferramenta de consulta do sistema SIGA Brasil, igualmente sem ônus;

3. Realizar a capacitação de servidores públicos do ESTADO no uso do sistema SIGA Brasil e formar multiplicadores para o treinamento de outras categorias de usuários daquele Estado, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, entidade vinculada ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO. Para execução do disposto no parágrafo segundo, fica o ESTADO comprometido a promover os seguintes atos, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira deste Instrumento:

1. Disponibilizar suas bases de dados no leiaute compatível com o sistema SIGA Brasil;

2. Fornecer informações atualizadas da execução orçamentária e financeira, com periodicidade, pelo menos, mensal;

3. Designar grupo de trabalho para acompanhar o desenvolvimento do projeto e subsidiar a equipe de gestores do SIGA Brasil sobre a estrutura e organização do orçamento estadual e suas bases informatizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em convênios ou contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes se propõem a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (profissionais, pesquisadores, parlamentares e servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar as ações e a troca de experiências.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os servidores designados pelo SENADO poderão requerer junto ao ESTADO seus credenciamentos como “Colaboradores”, bem como fica assegurado o credenciamento dos servidores designados pelo ESTADO junto ao SENADO e ao Instituto Legislativo Brasileiro, para ações de capacitação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.



PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I - designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III - levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

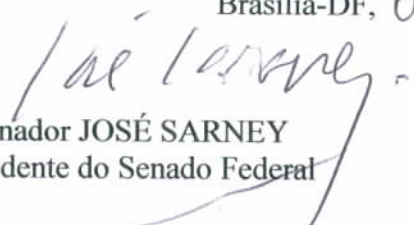
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de termos aditivos.

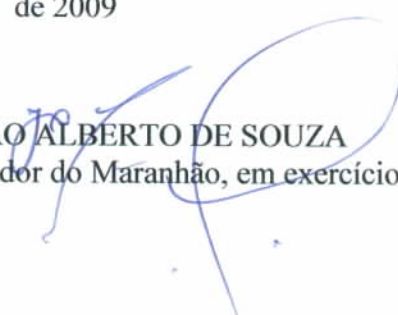
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 06 de Julho de 2009


Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal


JOÃO ALBERTO DE SOUZA
Governador do Maranhão, em exercício